PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020
PREGÃO PRESENCIAL 01/2020
CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI, E A EMPRESA J. C. DO VAL MATERIAL ELÉTRICO – ME ELETROBOMBA, NA FORMA ABAIXO.

Aos oito dias do mês de maio ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o ***MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.612.561/0001-04, com sede Praça Firmino Alves, sem número, Centro, CEP: 64.333-000, Assunção do Piauí/PI, representado neste ato pelo tesoureiro geral do município o* ***Sr. Antônio Cristian Oliveira Lima****, brasileiro, casado, portador do RG.2005014097127 SSP/CE, CPF 038.124.493-82, residente e domiciliada a Rua Picos, número 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado:* ***J. C. DO VAL MATERIAL ELÉTRICO – ME ELETROBOMBA****, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 69.603.637/0001-79, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 253, Bairro: Jockey, Teresina-Piauí, CEP: 64.048-180 representada neste ato por,* ***Raimundo Nonato Soares de Oliveira****, RG 1.161.555 SSPPI e CPF 432.536.953-87, doravante denominada* ***CONTRATADA****, resolvem, na forma da Lei n° 8.666/1993, celebrar o presente* ***CONTRATO****, nas condições a seguir avençadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 01/2020, e seus anexos, devidamente homologada pela Sra. Secretária Municipal de Administração a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA POÇOS TUBULARES NO MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI DURANTE O ANO DE 2019.***

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Os produtos objeto deste Contrato ***serão*** *pagos com recursos orçamentários oriundos do*

Secretarias/Fundos	***Prev. Orçamentária***	***Dotação Correspondente***	***Descrição***
Gabinete do Prefeito Municipal	*R$ 12.001,63*	*04.122.0037-2002.0000 33.90.35.00*	*Manutenção do Gabinete do Prefeito*
Gabinete do Prefeito	*R$ 7.501,02*	*04.124.0037-*	*Manutenção da*

Municipal		*2003.0000 33.90.35.00*	*Controladoria Geral do Município*
Secretaria Municipal de Finanças	*R$ 7.501,01*	*04.123.0037-2004.0000 33.90.35.00*	*Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças*
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	*R$ 7.501,02*	*04.122.0037-2005.0000 33.90.35.00*	*Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento*

3.2. O valor médio estimado para a contratação de empresa para fornecer materiais objeto deste pregão é de ***R$ 176.055,00 (Cento e Setenta e Seis Mil e Cinquenta e Cinco Reais),*** *conforme planilha anexa deste contrato, o mapa do pregão presencial 01/2020. Conforme a proposta/serviços abaixo devidamente solicitados e prestados, de acordo com o mapa abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOT
1	SELO MECÂNICO 16MM	UND	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
2	ROLAMENTO 6203	UND	60	R$ 21,50	R$ 1.290,00
3	CABO PP 3 X 10MM2	M	200	R$ 24,50	R$ 4.900,00
4	CABO PP 3 X 6MM2	M	250	R$ 15,50	R$ 3.875,00
5	CABO PP 3 X 4MM2	M	250	R$ 11,00	R$ 2.750,00
6	CABO PP 3 X 2,5MM2	M	250	R$ 9,25	R$ 2.312,50
7	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R3	UND	200	R$ 23,00	R$ 4.600,00
8	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R4	UND	200	R$ 24,50	R$ 4.900,00
9	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R5	UND	200	R$ 27,50	R$ 5.500,00
10	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R6	UND	50	R$ 33,50	R$ 1.675,00
11	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R8	UND	200	R$ 35,50	R$ 7.100,00
12	KIT MANCAL AXIAL S350	UND	05	R$ 522,00	R$ 2.610,00
13	KIT MANCAL AXIAL S610	UND	05	R$ 805,00	R$ 4.025,00
14	KIT MANCAL AXIAL S710	UND	04	R$ 1.405,00	R$ 5.620,00
15	KIT CAIXA DO DIAFRAGMA S610	UND	05	R$ 136,50	R$ 682,50
16	KIT CAIXA DO DIAFRAGMA S710	UND	05	R$ 189,00	R$ 945,00
17	BOMBEADOR 4" 4BPL3-10	UND	05	R$ 651,00	R$ 3.255,00
18	BOMBEADOR 4" 4BPL3-13	UND	05	R$ 721,00	R$ 3.605,00
19	BOMBEADOR 4" 4BPL3-18	UND	05	R$ 823,00	R$ 4.115,00
20	BOMBEADOR 4" 4R3IA-27	UND	02	R$ 1.932,00	R$ 3.864,00
21	BOMBEADOR 4" 4R5IA-29	UND	02	R$ 2.358,00	R$ 4.716,00
22	BOMBEADOR 4" 4BPL8-12	UND	05	R$ 935,00	R$ 4.675,00

23	BOMBEADOR 4" 4BPL6-15	UND	05	R$ 885,00	R$ 4.425,00
24	BOMBEADOR 4" 4BPS18-14	UND	03	R$ 1.815,00	R$ 5.445,00
25	BOMBEADOR 4" 4BPS13-22	UND	03	R$ 2.052,00	R$ 6.156,00
26	MOTOR SUBMERSO 4" 2,0CV 380V	UND	05	R$ 1.400,00	R$ 7.000,00
27	MOTOR SUBMERSO 4" 2,0CV 220V	UND	05	R$ 1.545,00	R$ 7.725,00
28	MOTOR SUBMERSO 4" 3,0CV 380V	UND	05	R$ 1.785,00	R$ 8.925,00
29	MOTOR SUBMERSO 4" 3,0CV 220V	UND	05	R$ 1.940,00	R$ 9.700,00
30	MOTOR SUBMERSO 4" 5,5CV 380V	UND	03	R$ 2.275,00	R$ 6.825,00
31	MOTOR SUBMERSO 4" 1,5CV 220V	UND	03	R$ 1.525,00	R$ 4.575,00
32	MOTOR SUBMERSO 4" 1,5HP 380V	UND	04	R$ 1.245,00	R$ 4.980,00
33	CONTADOR 3TS31	UND	05	R$ 102,00	R$ 510,00
34	CONTADOR 3TS32	UND	05	R$ 118,00	R$ 590,00
35	CONTADOR 3TS33	UND	05	R$ 172,00	R$ 860,00
36	CONTADOR 3TS34	UND	05	R$ 209,00	R$ 1.045,00
37	CONTADOR 3TS35	UND	03	R$ 248,00	R$ 744,00
38	CONTADOR 3TS36	UND	03	R$ 285,00	R$ 855,00
39	RELE TÉRMICO DE 4 – 6,3A	UND	05	R$ 78,00	R$ 390,00
40	RELE TÉRMICO DE 7 – 10A	UND	05	R$ 89,00	R$ 445,00
41	RELE TÉRMICO DE 8 – 12,5A	UND	05	R$ 102,00	R$ 510,00
42	RELE TÉRMICO DE 10 – 16A	UND	05	R$ 125,00	R$ 625,00
43	RELE TÉRMICO DE 16 – 25A	UND	05	R$ 136,00	R$ 680,00
44	RELE TÉRMICO DE 25 – 32A	UND	15	R$ 165,00	R$ 2.475,00
45	RELE FALTA DE FASE 380V	UND	5	R$ 144,00	R$ 720,00
46	CHAVE MAGNÉTICA 4 A 6,3A	UND	05	R$ 235,00	R$ 1.175,00
47	CHAVE DE PARTIDA 6,3 A 10A	UND	05	R$ 268,00	R$ 1.340,00
48	CHAVE DE PARTIDA 10 A 16A	UND	05	R$ 308,00	R$ 1.540,00
49	CHAVE DE PARTIDA 16 A 25A	UND	05	R$ 338,00	R$ 1.690,00
50	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,0HP 380V 4"	UND	04	R$ 555,00	R$ 2.220,00
51	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,5HP 380V 4"	UND	04	R$ 698,00	R$ 2.792,00
52	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,0HP 220V 4"	UND	04	R$ 655,00	R$ 2.620,00

53	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 2,0HP 380V 4"	UND	03	R$ 745,00	R$ 2.235,00
54	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 3,0HP 380V 4"	UND	02	R$ 832,00	R$ 1.664,00
55	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 4,0HP 380V 4"	UND	01	R$ 873,00	R$ 873,00
56	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 5,0HP 380V 4"	UND	02	R$ 918,00	R$ 1.836,00
57	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,5HP 220V 4"	UND	02	R$ 625,00	R$ 1.250,00
				TOTAL	R$ 176.055,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do fornecedor e aceitas pela Administração.

4.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

4.3 – O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, Indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

4.5 – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O reajuste de preço dar-se-á, quando se verificar o aumento dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a 01 (um) ano aplicados à consecução do objeto contratual, estipulando reajuste por índices de preços gerais (IGP) da Fundação Getúlio Vargas que reflitam a variação dos custos, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº. 8.666/93 c/c artigo 2º da Lei nº. 10.192/01.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A Gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo de servidor nomeado por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato.

6.2. O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer acréscimos, supressões ou ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93 e de acordo com outras legislações pertinentes.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

7.1 - São obrigações do fornecedor/prestador, além das já especificadas no Edital do Pregão Presencial N° 01/2019:

***a)** executar a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;*

***b)** cumprir os prazos estipulados para entrega do produto, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;*

***c)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;*

***e)** indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato.*

***f)** comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;*

***g)** manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados;*

i) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

***8.1.** São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do Pregão Presencial N° 01/2019:*

***a)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;*

***b)** pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos produtos, na forma estabelecida no edital;*

***c)** notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto fornecido, para que seja substituído;*

***d)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o produto.*

***e)** permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;*

***f)** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.*

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇOES DOFORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – O objeto desta Licitação deverá ser fornecido, parceladamente, em até 48 horas após solicitação da respectiva Secretaria.

9.2 O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da ordem de fornecimento, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.° 8.666/93.

9.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. Não será permitida subcontratação no todo ou em parte do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do produto ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado no início das obras, produtos ou fornecimentos;

e. A paralisação das obras, dos produtos ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Administração.

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a
juízo da Administração, ponham em risco a perfeita execução das obras e produtos;

j. Dissolução da sociedade contratada;

k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;

l. Razões de interesse do produto público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Administração e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

n. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuizo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

***§ 1º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

***§ 2º** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do produto público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:*

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

***§ 3º** A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:*

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Administração.

***§ 4º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade às obras e produtos por execução direta ou indireta.*

***§ 5º** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Administração, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos contratados, sem prévia e expressa autorização da Administração.*

***§ 6º** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.*

***§ 7º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 0,1% (s por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

***12.2.1.** Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:*

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.2. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) executar os produtos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, ás suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danos causados.

12.3. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

***12.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;*

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – prestar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

***12.5**. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.*

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

***12.6.** Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 16, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:*

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, para conhecer as questões relacionadas ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e considerado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí – PI, 08 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ

Antônio Cristian Oliveira Lima

CONTRATANTE

J. C. DO VAL MATERIAL ELÉTRICO – ME ELETROBOMBA

Raimundo Nonato Soares de Oliveira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Wanderson Piotrowski Alves CPF: 034.155.823-02
2. Benjamin Neto Pitombeira de Sousa Junior CPF: 049.753.413-44